

3.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.1.8 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.1.9 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas coletivas que se relacionem com o sistema de Segurança Social, garantindo a atualização dos respetivos dados;

3.1.10 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

3.1.11 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

3.1.12 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

3.1.13 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

3.1.14 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, officiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

3.1.15 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de Segurança Social e à base de incidência contributiva;

3.1.16 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

3.1.17 — Proceder à transferência de beneficiários;

3.1.18 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

4 — No diretor do Núcleo de Contribuições, licenciado José António de Sousa Alves, as competências para o seguintes atos:

4.1 — Competências específicas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1.1 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

4.1.2 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

4.1.3 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

4.1.4 — Emitir extratos de contas-correntes

4.1.5 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

4.1.6 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

4.1.7 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva;

4.1.8 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

4.1.9 — Acompanhar, se necessário em articulação com o Núcleo de Apoio Jurídico, processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

4.1.10 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

4.1.11 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes, no âmbito do dever de informação;

4.1.12 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva.

4.1.13 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

4.1.14 — Elaborar planos de regularização de dívida à Segurança Social;

4.1.15 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

4.1.16 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos instintos serviços sub-regionais e centros regionais de Segurança Social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do centro distrital de Coimbra;

4.1.17 — Decidir as reclamações dos contribuintes, emitindo os respetivos extratos de dívida;

4.1.18 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

4.1.19 — Emitir declarações de situação contributiva dos contribuintes, cuja sede seja o distrito de Coimbra e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

4.1.20 — Instruir e decidir os pedidos de restituição de contribuições e de reembolso de quotizações indevidamente pagas;

4.1.21 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

4.1.22 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito da atuação do respetivo núcleo, com exceção das necessárias em processos judiciais;

5 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, no âmbito do núcleo que dirigem, a competência para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, bem como ao Conselho Diretivo do ISS, I. P., salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

5.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

5.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

5.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

5.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

5.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

5.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de outubro de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *Ramiro Ferreira Miranda*.

207407712

Centro Distrital de Vila Real

Declaração de retificação n.º 1289/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, a p. 33763, o despacho n.º 14931/2013, referente à subdelegação de competências do diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, José Manuel Freire Ferreira, na diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Madalena de Fátima Moreira de Sousa, retifica-se como se segue.

Assim, onde se lê «Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições» deve ler-se «Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas».

19 de novembro de 2013. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

207410774

Declaração de retificação n.º 1290/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013, a p. 33762, o despacho n.º 14930/2013, referente à subdelegação de competências do diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, José Manuel Freire Ferreira, na diretora do Núcleo das Respostas Sociais, licenciada Maria Inês Pereira Vilar, retifica-se que onde se lê «Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições» deve ler-se «Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas».

19 de novembro de 2013. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *José Manuel Freire Ferreira*.

207410669